

## **REGULAMENTO**

### **PROGRAMA DE INCENTIVO À SEGUNDA GRADUAÇÃO – 2º Semestre de 2020**

A FAEX – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema estabelece o presente regulamento que regerá as condições de ingresso e valores para os Portadores de Diploma de Ensino Superior que iniciarem a Segunda Graduação presencial nessa instituição no 2º semestre de 2020 e manutenção para os matriculados até o 1º semestre de 2020.

#### **I. Condições Gerais**

O ingresso por Segunda Graduação na FAEX é realizado através do processo de Matrícula Sem Vestibular para Portadores de Diploma de Ensino Superior. Para matrícula através desse processo, é necessário entregar na secretaria da faculdade:

a) Original e cópia (frente e verso) do diploma de nível superior registrado. No ato da apresentação, o funcionário encarregado de protocolizar a solicitação autenticará a cópia. No caso do candidato que tenha concluído o curso em outra instituição não estar de posse do diploma de graduação devidamente registrado, este poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, com data de colação de Grau, acompanhado de documento que comprove o seu reconhecimento, emitidos pela instituição de origem, ficando, no entanto, obrigado a apresentar o diploma, antes da conclusão do novo curso.

b) Histórico escolar completo e oficial, original, que contenha: (i) a relação das disciplinas cursadas (carga horária, nota ou conceito de aprovação e créditos correspondentes); (ii) dados pessoais do requerente. O funcionário encarregado de protocolizar a solicitação autenticará a cópia.

c) Documentos pessoais



## **II. Do aproveitamento de disciplinas**

O aluno portador de Diploma de Nível Superior, emitido pela FAEX ou por outra instituição de ensino, poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas já cursadas eliminando assim, parte do conteúdo da segunda graduação. Contudo, o conteúdo programático e carga horária emitido pela instituição de origem devem corresponder ao conteúdo programático praticado na FAEX, nos termos da Resolução do Consup 02/2002.

## **III. Dos descontos**

- a) O valor da matrícula será estabelecido de acordo com o percentual de desconto proposto na campanha vigente.
- b) Em caso de dispensa de disciplinas, as mensalidades serão calculadas de acordo com a portaria nº 31/2020 – Plano de estudos.

## **IV. Do limite de descontos/benefícios**

- a) O aluno beneficiário do programa de incentivo à segunda graduação, usufruirá do desconto acordado que reza esta campanha, que será válido até a data de vencimento de cada parcela, ou seja, dia 09 de cada mês.
- b) Não haverá descontos cumulativos, limitando ao valor do benefício apresentado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços.

## **V. Trancamento de Matrícula ou Desistência do curso**

- Fica estabelecido que o trancamento ou desistência do curso escolhido ensejará ao perdimento do desconto de concedido nesta campanha. E, se o aluno retornar aos estudos do curso trancado ou abandonado ficará obrigado ao pagamento do valor normal da mensalidade, sem o desconto ou qualquer benefício concedido nesta campanha.

## **VI. Da Transferência**



O aluno beneficiário da campanha SEGUNDA GRADUAÇÃO, não poderá transferir de curso em nenhum momento após a efetivação da matrícula.

O aluno não poderá já ter iniciado, abandonado, trancado, ou de qualquer outro modo já ter tido vínculo com o curso escolhido para SEGUNDA GRADUAÇÃO, na FAEX.

## **VII. Das Vagas**

Conforme Edital Prosel 03/2020, somente após o encerramento das matrículas dos convocados no Processo Seletivo Continuado, em havendo vagas, estas serão destinadas para transferência externa, interna e segunda graduação.

Extrema, 20 de junho de 2020



---

**Prof. Terezinha Monteiro Onisto**  
**Diretoria Geral**